

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002321/2019

## CONTRATO DE SHOW ARTÍSTICOS Nº 022/2019

Contrato de execução de serviços técnicos especializados, celebrado entre o Município de Inaciolândia-GO., e a empresa ADRIANO MOURA DE ANDRADE.

### PREÂMBULO:

### DAS CONTRATANTES:

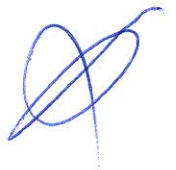
O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulysses Guimarães, nº.37- Bairro José Aparecido, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr **FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Campo Grande, nº 20, Bairro Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 1.600.621 SSP/GO e do CPF nº 232.085.971-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **ADRIANO MOURA DE ANDRADE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua Rolulino Ferreira Guimarães, nº 878, sala 03, Centro, cidade de Rio Verde - GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 22.929.950/0001-38, nesse ato representada pelo seu proprietário Sr. **ADRIANO MOURA DE ANDRADE**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde - GO, portador da Carteira de Identidade RG n.º4193997 DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o n.º 945.926.161-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2019.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de fornecimento de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme **Processo Administrativo 002321/2019 e Ato de Inexigibilidade 001/19 data 26 de Fevereiro de 2019**.



**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**

**Do Objeto do Contrato**

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de 01(um) show com a apresentação artista “BANDA SAMBA K” em comemoração ao Carnaval 2019, que se realizará nos dias 02, 03 e 04 de março de 2019 na Praça Central.

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**

**Do Regime de Execução**

2.1. O fornecimento discriminados na cláusula anterior deverão ser disponibilizados dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, estando o artista preparado para subir ao palco para as devidas apresentações as 23:00h dos dias 02, 03 e 04 de março de 2019.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**

**Da Execução dos Serviços**

3.1. A CONTRATANTE procederá a execução dos serviços na Praça “Augusto Luiz Barroso”, Setor Central do Município de Inaciolândia.

**(CLÁUSULA QUARTA)**

**Do Valor do Contrato**

4.1. O valor global do presente contrato é o equivalente a **RS 9.000,00 (Nove Mil Reais)**,

**(CLÁUSULA QUINTA)**

**Do Pagamento**

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado sempre mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal antes da apresentação da respectiva banda.

**(CLÁUSULA SEXTA)**

**Dos Recursos Financeiros**

6.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO - Dotação:  
02.0205.13.392.0587.2009/339039 – (100)**



**(CLÁUSULA SÉTIMA)**

**Do Prazo**

7.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se em 05 de março de 2019.

**(CLÁUSULA OITAVA)**

**Da Alteração do Contrato**

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- e) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- f) For necessária a modificação do regime de entrega;
- g) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- h) Por motivos de força maior.

**(CLÁUSULA NONA)**

**Das Sanções**

9.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- f) Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**(CLÁUSULA DÉCIMA)**

**Da Rescisão**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8666/93.



**(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)**

**Da Multa**

**11.1.** A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

**(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)**

**Das Questões Diversas**

**12.1.** O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações.

**12.2.** A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo 002321/2019.

**12.3.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4.** A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento do show na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente cada apresentação.

**12.5.** A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas.

**12.6.** A CONTRATANTE se responsabiliza pelas despesas decorrentes de alimentação e hospedagem dos artistas e de sua equipe.

**(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)**

**Dos Casos Omissos**

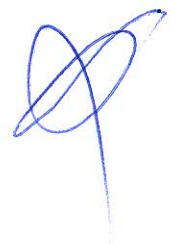
**13.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)**

**Do Foro**

**14.1.** Elegem-se o foro da Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

**14.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.



E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO., 27 dias do mês de Fevereiro de 2019.



**FRANCISCO ANTONIO CASTILHO**  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

**ADRIANO MOURA DE ANDRADE**  
CNPJ N°. 22.929.950/0001-38  
**Contratada**

Testemunha 1º:

Regiane F. Senecio

CPF:

91365759172

2º:

Eduardo S. A. T.

CPF:

943 042 21.91

PUBLICADO  
PLACARD  
Prefeitura de Inaciolândia

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretaria Mun. da Administração  
Waltecil Candido Duarte  
Portaria nº.001/2017

**PLACARD**  
Imprensa OFICIAL da  
Prefeitura de Inaciolândia